

## ETPC DEMAIS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS - INFRASA

Brasília, 11 de março de 2025.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento tem como objetivo apresentar os principais elementos necessários à contratação de consultoria técnica para prestação de serviços especializados de **Revisão do Plano de Trabalho do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena - PT PBA-CI, Atualização da Matriz de Impactos do Estudo do Componente Indígena - ECI e da Elaboração do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena - PBA-CI do Complexo Xavante**, bem como **Revisão do Plano de Trabalho do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena - PT PBA-CI, Atualização da Matriz de Impactos do Estudo do Componente Indígena - ECI do Complexo Xingu**, especificadas nos respectivos Estudos de Componente Indígena-ECI, referentes às obras de construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste, para fins de atendimento às Condicionantes 2.3.1 e 2.11 da Licença de Instalação (LI) nº 1364/2020 (8600354), aos procedimentos legais da Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90; pelas Resoluções nº 001/86 e nº 237/97, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA; e pela Portaria Interministerial nº 060/2015.

#### 1.2. Necessidade da contratação:

1.2.1. O objeto da contratação compreende a **Revisão de Plano de Trabalho do PBA-CI, Atualização da Matriz do ECI e Elaboração do PBA-CI do Complexo Xavante**, bem como **Revisão do Plano de Trabalho do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena - PT PBA-CI, Atualização da Matriz de Impactos do Estudo do Componente Indígena - ECI do Complexo Xingu**, já especificadas nos Estudos de Componente Indígena - ECI Xavante (8905868) e Xingu (8974494).

#### 1.2.2. Complexo Xavante

1.2.2.1. O **Complexo Xavante** engloba as Terras Indígenas Pimentel Barbosa, Areões, Parabubure/Culuene e Marechal Rondon. Este complexo sofre impacto principalmente das obras da FICO I, cujo trecho foi liberado pela LI nº 1.364/2020 (8905846), excetuando-se o segmento entre os km 308+000 até km 382+970.

1.2.2.2. A necessidade de contratação decorre de obrigação assumida pela INFRA S.A. (então VALEC) no bojo do Anexo 9 - Acordo de Obrigações de Investimento - do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM (8306721), instrumento por meio do qual se concretizou a primeira experiência do Governo Federal de Investimento Cruzado no setor ferroviário.

1.2.2.1. Como já é de amplo conhecimento, trata-se de modelo inovador, por meio do qual a Vale S.A., concessionária da EFVM, em decorrência da prorrogação antecipada de seu contrato de concessão, assumiu o compromisso de aplicar parte da outorga devida à União na construção da Ferrovia de Integração Centro Oeste – FICO I.

1.2.2.2. O item 6 do Anexo 9 estabeleceu, como baliza contratual, o compartilhamento de riscos ambientais:

“6.2. Para os fins deste Anexo, são deveres da Valec:

a) obter a licença ambiental prévia, as autorizações a ela vinculadas, bem como arcar com os custos de obtenção;

b) **obter a licença ambiental de instalação, as autorizações a ela vinculadas, custos de obtenção, e repassá-la à Concessionária, com base na Matriz de Responsabilidades Ambientais, constante do Apêndice;**” (grifamos)

1.2.2.3. A Licença de Instalação nº 1.364/2020 (8905846) foi obtida pela VALEC em 29/09/2020 e transferida à Concessionária em 24/08/2021.

1.2.2.4. O Apêndice 3 do Anexo 9 definiu a MATRIZ DE RESPONSABILIDADES SOBRE AS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AÇÕES CORRELATAS, onde restou determinado que cabe à INFRA S.A a responsabilidade pela elaboração e aprovação do Plano Básico Ambiental Indígena – PBA-CI, bem como arcar os custos correlatos, conforme Figura 1 abaixo:

2.3.1.	Trechos especificados no Ofício 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI 7446538), até manifestação formal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.	VALEC	VALEC	Concessionária	(i) Até o limite de R\$ 170.303.278,83: Concessionária (ii) Acima de R\$ 170.303.278,83: ANTT/VALEC
--------	---	-------	-------	----------------	--

Figura 1: MATRIZ DE RESPONSABILIDADES SOBRE AS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E AÇÕES CORRELATAS

1.2.2.5. Nesse contexto, vale ressaltar que as condicionantes 2.3.1 e 2.11 da Licença de Instalação nº 1.364/2020 (8905846) e Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (8905906) estabeleceram, em conjunto, que aprovação do PBA-CI pelos indígenas e FUNAI é condicionante para a liberação de segmento dos cerca de 75 quilômetros finais da FICO I:

3. Desse modo, entende-se que não há óbices para emissão da Licença de Instalação, sugerindo se as seguintes condições quanto ao componente indígena:

- Revisão do ECI e elaboração de um PBA-CI, considerando que o ECI em questão não apresentou medidas plausíveis com os impactos detectados, com aproveitamento dos estudos realizados anteriormente (como uso de dados secundários).

- Não estão autorizadas obras entre os km 308+000 até km 382+970 ou a partir do Rio Chapéu até que haja a aprovação do PBA-CI pelos indígenas e FUNAI (grifamos)

1.2.2.6. Não por acaso, a referida matriz também traz, de forma explícita, declaração de ciência da Concessionária quanto à impossibilidade de adentrar essas áreas até que seja obtida a respectiva autorização, seja por equipes próprias, seja de suas subcontratadas.

1.2.2.7. Trata-se, portanto, de segmento de obras bloqueado por condicionante ambiental específica, cuja responsabilidade de cumprimento recai integralmente sobre a INFRA S.A. Deste modo, ressalta-se que o bloqueio do segmento da FICO I pela FUNAI, estabelecido pelo Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (8905906), condiciona a respectiva liberação à revisão do ECI e elaboração e aprovação de um PBA-CI.

1.2.2.8. Ainda de acordo com Anexo 9:

#### **7. Alocação de Riscos**

7.1. Para os fins deste Anexo, **a Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:**

a) decisão arbitral, judicial ou administrativa, inclusive de órgãos ambientais ou de controle, que impeça ou impossibilite a emissão de qualquer ordem de início das Obrigações de Investimento, ou suspenda a sua execução, exceto se tiver por fundamento ação ou omissão imputável à **Concessionária;**

b) **atrasos e descumprimento das obrigações da ANTT ou da Valec, nos termos deste Anexo e da legislação correspondente;** (grifamos)

1.2.2.9. Portanto, caso a INFRA S.A não adote todas as providências necessárias para a liberação do segmento supracitado em tempo oportuno, pode dar causa à interrupção da execução da obra, ensejando reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, em última análise, materializando a hipótese de Extinção Antecipada das Obrigações de Investimento prevista no item 12 do Anexo 9:

#### **12. Extinção Antecipada das Obrigações de Investimento**

12.1. Na ocorrência de atraso das obrigações de que tratam as cláusulas 6.1 e 6.2, por período igual ou superior a 4 (quatro) anos (...), a Concessionária poderá optar, mediante comunicação prévia à ANTT, pelo pagamento em espécie do montante correspondente às Obrigações de Investimento remanescentes, acrescido de 100% (cem por cento) ao valor, a título de compensação ao Poder Concedente.

...

12.4. Nas hipóteses das subcláusulas 6.1 e 6.2, ressalvado o disposto na subcláusula 12.1, ou quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Concedente, ANTT ou Valec, a Concessionária deverá prosseguir na execução das Obrigações de Investimento, sendo-lhe assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do 3º Termo Aditivo, na forma nele prevista.

1.2.2.10. Diante do exposto, e considerando que até o presente momento tais estudos não avançaram por diversas razões alheias à sua vontade, deve a INFRA S.A. envidar todos os esforços para viabilizar sua execução, a fim de obter, no menor prazo possível, a liberação das obras no segmento bloqueado.

1.2.2.11. A título de ilustração do risco aqui abordado, remete-se à Carta 499/REG-INFRA/2024 (8711171), por meio da qual a Vale S.A sinaliza a frustração de seu planejamento inicial para a execução das obras no trecho localizando entre os quilômetros 292 e 365, bloqueado em decorrência da supracitada condicionante ambiental. Nesse ínterim, a Concessionária assevera:

Considerando o impacto notório desta aprovação para a execução da obrigação, é esperado que o tema seja de atuação pela INFRA desde a própria assinatura do Acordo, e efetivamente vinha sendo assunto regular da pauta das reuniões mensais entre INFRA e VALE, de conhecimento e discussão pelas partes e pela ANTT desde o final de 2020. Contudo, em reunião no mês de junho/2024, a INFRA manifestou a impossibilidade de atender ao prazo de dezembro de 2024 para a aprovação do PBA-CI e liberação para as obras nos trechos bloqueados, informando a expectativa de aprovação do PBA-CI apenas em outubro de 2025, uma vez que a FUNAI solicitou a revisão da matriz de risco. A INFRA também informou que o prazo para essa revisão e os estudos envolvidos seria de doze meses a partir de agosto de 24, bem como o prazo de 60 dias, após a conclusão da matriz de riscos e os estudos necessários, para as aprovações junto a FUNAI.

Em razão desse fato, considerando o indicativo de aprovação e liberação das áreas em "outubro de 2025", **a Vale esclarece que terá que interromper todas as ações para mobilização das frentes de preparação para as obras destes trechos, assim como a não antecipação da aquisição de insumos correlatos, tais como as vigas metálicas. Em função da necessária revisão do planejamento das obras e por consequência do cronograma pactuado pelas Partes, a Vale requer à INFRA que formalize o atual planejamento para a obtenção da autorização do PBA-CI e consequente liberação das obras para os pacotes 9 a 11, inclusive considerando o início do período seco, considerando as obrigações contratuais das Partes.** (grifamos)

#### **1.2.3. Complexo Xingu**

1.2.3.1. O **Complexo Xingu** engloba as Terras Indígenas Ikpeng, Batovi, Pequizal do Naruvôtu e Parque Indígena do Xingu (PIX) e são compostas por 16 etnias: Kamairurá e Kaiabi (família Tupi-Guarani, tronco Tupi); Yudja (família Juruna, tronco Tupi); Aweti (família Aweti, tronco Tupi); Mehinako, Wauja e Yawalapiti (família Aruák); Kalapalo, Ikpeng, Kuikuro, Matipu, Nahukwá e Naruvotu (família Karib); Kĩsêdjê e Tapayuna (família Jê, tronco Macro-Jê); Trumai (língua isolada).

1.2.3.2. Conforme o Ofício nº 120/2011/DPS-FUNAI-MJ (8994697), em 04/11/2011, foi aprovado o Plano de Trabalho do Complexo Xingu para a realização dos Estudos do Componente Indígena (ECI) da EF-354. A versão inicial do ECI Xingu foi elaborado pela Infra S.A., então Valec, e aprovado 2014.

1.2.3.3. No entanto, o diálogo durou alguns anos, sendo retomado visando a obtenção da Licença de Instalação que liberou apenas a FICO I.

1.2.3.4. Em meio à discussões sobre o desenvolvimento do Componente Indígena da FICO II, a Associação Terra Indígena Xingu se manifestou, por meio do Ofício nº 014/ATIX/PRES/2019 (8995094) informando as preocupações dos indígenas quanto aos impactos sinérgicos e cumulativos ocasionados pelas obras da BR-242/MT e FICO em função do processo de consulta ocorrer simultaneamente.

1.2.3.5. Ocorre que em função da pandemia da Covid-19, foram suspensas as reuniões de consulta presenciais com os indígenas de acordo com o contido no Ofício nº 013/2020/PRES/ATIX (8994970). No referido ofício, ressaltou-se a importância do processo de consulta conjunta das obras da BR-242 e da FICO.

1.2.3.6. Apesar da elaboração dos produtos previstos, ter sido embasada em ampla discussão junto às comunidades e à FUNAI, a evolução do Componente Indígena do processo de licenciamento não decorreu conforme esperado.

1.2.3.7. No que tange ao **Complexo Xingu**, a consulta conjunta aos povos indígenas depende da elaboração do Estudo do Componente Indígena (ECI) da BR-242/MT pelo DNIT. No entanto, apenas em novembro/2023, aquele departamento informou a aprovação do Plano de Trabalho do ECI, conforme o Ofício nº 215360/2023/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (8998763).

1.2.3.8. Com o avanço do andamento dos estudos pelo DNIT, faz-se necessária a contratação de estudo que embasem a próxima etapa do Componente Indígena para que ambas as obras, FICO II e BR-242/MT, não sejam prejudicadas.

#### **1.3. Problemas a serem resolvidos:**

1.3.1. Os problemas a serem resolvidos consistem em:

I - Liberação da frente de obras da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO I, trecho Mara Rosa/GO a Água Boa/MT, com 365 km, mais especificamente no segmento entre o km 308+000 e o km 365+0000, ambos bloqueados pela condicionante 2.3.1 da Licença de Instalação nº 1.364/2020 (8905846) e pelo Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (8905906);

II - Conciliação das etapas do Componente Indígena do processo de licenciamento da FICO II com a BR-242/MT, de responsabilidade do DNIT, para viabilização de processo único de consulta, de acordo com a solicitação dos indígenas constante no Ofício nº 14/2019 ATIX PRES (8995094).

#### **1.4. Breve histórico:**

1.4.1. Em 27/05/2021 foi firmado o Contrato nº017/2021 ( 4143521) com a consultora PROSUL, vinculado ao Edital nº 009/2019 ( 2578813), cujo objeto é o *Gerenciamento, apoio técnico, monitoramento ambiental e execução de estudos e programas ambientais dos empreendimentos da Valec*, abrangendo a execução diversos estudos e serviços inerentes ao processo de licenciamento ambiental da EF-354 (Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO).

1.4.2. O referido processo de contratação teve início ainda em 2019, tendo sido suspenso para a realização de ajustes motivados de questionamentos e impugnações. Uma vez concluídas as adequações, o prazo para apresentação de propostas foi reaberto em 3 de julho de 2020, portanto, em data anterior à emissão da Licença de Instalação nº 1.364/2020 (8905846), que se deu em 29/09/2020, bem como à assinatura do Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM em 18/12/2020.

1.4.3. A contratação só se deu em maio de 2021 em decorrência de uma série de recursos administrativos contra o resultado da licitação, bem como liminar judicial que suspendeu o certame no período de 28/09/2020 a 26/05/2021, quando a ação tramitou em julgado e foi expedida sentença derrubando a liminar e negando o mandado de segurança.

1.4.4. Fato é que o procedimento de contratação transcorreu, sem possibilidade de ajuste de escopo, em paralelo a uma série de definições relevantes para o empreendimento FICO, tais como a especificação das condicionantes ambientais pela Licença de Instalação nº 1.364/2020 (8905846) e a alocação dessas condicionantes à Vale S.A ou à Valec, nos termos do Apêndice 3 do Anexo 9.

1.4.5. Também é fato que o Contrato nº 017/2021 ( 4143521) possui em seu escopo (2569024), o Produto 10 - ACMT (APOIO ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS), com os seguintes subprodutos:

- I - ACMT-4, Plano de Trabalho do Componente Indígena da (PTCi) da FICO; e
- II - ACMT-5, Plano Básico Ambiental Indígena (PBAi) da FICO

1.4.6. Nesse contexto, em dezembro/2021 foi protocolado o Plano de Trabalho do Componente Indígena Xavante (PTCi) da FICO (8637770) na FUNAI, que se manifestou em dezembro/2022 por meio do Ofício nº 472/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI( 8669331) considerando o **produto apto à apresentação**. No entanto, de acordo com a Coordenação Geral de Licenciamento (CGLIC/DPDS/FUNAI), seria necessária a realização de tratativas internas junto às Coordenações Regionais da FUNAI, que atendem as Terras Indígenas envolvidas, de forma a retomar o histórico do processo junto aos indígenas e alinhar as datas possíveis para as apresentações.

1.4.7. Já o Plano de Trabalho do Componente Indígena Xingu (PTCi) da FICO (8505918) foi aprovado pela área técnica da INFRA S.A., mas no entanto não foi enviado para a FUNAI, em função da necessidade de alinhamento com DNIT para consulta conjunta com a BR-242, e impossibilidade de continuidade do trabalho por meio do contrato Contrato nº 017/2021 (4143521).

1.4.8. Complexo Xavante

1.4.8.1. Em junho de 2023, após a consolidação do processo de incorporação da EPL pela VALEC e posse da nova Diretoria da Estatal, por meio do Ofício nº 142/2023/GEMAB-INFRASA/SUGAT-INFRASA/DIREM-INFRASA (7229852), a INFRA S.A solicitou a realização de uma reunião com a FUNAI para alinhamento quanto aos próximos passos das tratativas junto ao Povo Xavante, sugerindo datas para tanto.

1.4.8.1. Em setembro de 2023, a FUNAI realizou as referidas reuniões e em dezembro, do mesmo ano, o Plano de Trabalho do Componente Indígena da (PTCi) da FICO (8637770) foi apresentado às comunidades Xavante. Tais apresentações resultaram em demandas não previstas no contrato nº 017/2021 (4143521), tais como a realização de novas reuniões internas entre os indígenas, cuja logística deveria ser custeada integralmente pela Infra S.A., e a atualização da matriz de impactos do Estudo de Impacto Ambiental do Componente Indígena (ECI), conforme consta da Ata de reunião TI Pimentel Barbosa (7978129), Ata de reunião TI Areões (7978142), Ata de reunião TI Parabubure (São Pedro) (7978155), Ata de reunião TI Parabubure/Culuene (Aldeona) (7978165) e Ata de reunião TI Marechal Rondon (7978170).

1.4.8.2. Em 25/01/2024, a SUGAT encaminhou à FUNAI o Ofício nº 33/2024/GEMAB-INFRASA/SUGAT-INFRASA/DIREM-INFRASA ( 7978196), por meio do qual:

- a) Formalizou o resultado das reuniões ocorridas em dezembro;
- b) Solicitou orientações quanto à negativa da Terra Indígena Areões em dar prosseguimento à atualização da matriz de impacto e elaboração do PBA;
- c) Propôs à FUNAI a realização de um Termo de Execução Descentralizada - TED para custear as reuniões internas solicitadas pelas lideranças indígenas, uma vez que a Infra não dispunha de margem nos contratos vigentes de execução de serviços socioambientais para abarcar tais solicitações;
- d) Quanto à atualização da matriz de impacto do ECI, questionou sobre a viabilidade de inclusão da referida atualização como uma primeira etapa do plano de trabalho de elaboração do PBAi, tendo em vista que a Infra não dispõe de previsão contratual para atendimento a esta solicitação.
- e) Solicitou o apoio da FUNAI para articulação junto ao Ministério Público Federal - MPF no sentido de que aquele órgão participe das próximas reuniões e acompanhe as tratativas, de forma a manter o diálogo com as comunidades indígenas transparente e aberto. Ainda, apontou que esta foi uma solicitação recorrente nas reuniões realizadas com os indígenas.

1.4.8.3. Em resposta, por meio do Ofício nº 351/2024/DPDS/FUNAI ( 8051872), a FUNAI ratificou as demandas das comunidades e informou sobre inviabilidade de apoio para a realização de reuniões internas, ainda que houvesse a realização do repasse de recursos àquela Fundação. Por outro lado, acatou a proposta de inclusão da revisão da Matriz de Impactos do ECI como parte integrante do Plano de Trabalho do PBA-CI e não se opôs ao fato de que a Infra S.A convidasse o MPF a participar das próximas reuniões. Ainda, acerca da situação da TI Areões, que se negou a autorizar o prosseguimento dos estudos, a FUNAI colocou-se à disposição para mediar o diálogo, conforme Ofício nº 579/2024/DPDS/FUNAI (8156203).

1.4.8.4. Diante de tais fatos, em 16/02/2024, por meio do Ofício Nº 51/2024/GEVTEA-INFRASA/SUGAT-INFRASA ( 8669458), a INFRA S.A. solicitou manifestação da PROSUL, no bojo do Contrato nº 017/2021 (4143521), quanto à possibilidade de apoiar a realização das ações elencadas.

1.4.8.5. Em resposta, a contratada apresentou o Protocolo nº 0326/2024 (8668888), concluindo pela impossibilidade de realizar as atividades e subprodutos mencionados, devido à incompatibilidade com o cronograma contratual vigente e à falta de previsão contratual para fornecimento de apoio logístico e financeiro necessário às reuniões internas das lideranças indígenas e à atualização da matriz e impactos do ECI.

1.4.8.6. Em mais uma tentativa de viabilizar os pleitos indígenas de forma célere, em 08/05/2024, por intermédio do Ofício 130/2024/GEVTEA-INFRASA/SUGAT-INFRASA/DIREM-INFRASA (8339462), a SUGAT solicitou manifestação da PROSUL quanto ao interesse em eventual celebração de aditivo de prazo e valor ao Contrato 017/2021, de modo a contemplar os pleitos já discutidos.

1.4.8.7. Convém destacar que tal solicitação foi formalizada mesmo considerando o total acumulado de 24,8% do valor total a PI já aditivado ao Contrato nº 017/2021 (4143521), conforme Planilha de Acompanhamento de Contrato (8546373).

1.4.8.8. Em 16/05/2024, a PROSUL apresentou Proposta Técnica e de Preços por meio de Protocolo 0967-2024 (8397378), perfazendo um montante total de R\$ 8.832.509,50 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) por um período de 12 meses, o que corresponde a aproximadamente 63% (sessenta e três por cento) do valor total a Preço Iniciais (PI) do Contrato nº 017/2021 (4143521), demonstrando a impossibilidade da inclusão de novas demandas em eventual termo aditivo.

1.4.9. Complexo Xingu

1.4.9.1. Desde que o DNIT informou a aprovação do Plano de Trabalho do ECI, em novembro/2023, conforme o Ofício nº 215360/2023/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (8998763), vem evoluindo as tratativas daquele departamento com o povo xinguanos.

1.4.9.2. O processo nº 50600.507005/2017-24 do SEI DNIT, que contém todo o acompanhamento do processo de licenciamento ambiental da BR-242/MT, retrata a evolução do Componente Indígena ao longo dos anos.

1.4.9.3. Com a aprovação do Plano de Trabalho do ECI da BR-242, registrada no Ofício nº 2282/2024/DPDS/FUNAI (9000292) em 04/10/2024, verifica-se que o DNIT deu início às etapas de campo do estudo que incluem a elaboração da matriz de impacto.

1.4.9.4. Neste sentido, cabe resgatar o conteúdo do Ofício nº 42/2023/PRES/ATIX (8978619), resultante da 10ª GGTIX - Reunião de Governança Geral do TIX (realizada em novembro/2023) onde ficou registrado:

*Ficam acordados os seguintes compromissos:*

*A INFRA S.A. se compromete a protocolar o Plano de Trabalho na FUNAI atendendo a demanda dos povos xinguanos de atualizar a matriz de impacto da FICO de maneira coordenada com o cronograma e a metodologia do ECI da BR-242;*

1.4.10. Conforme já citado, não há possibilidade de celebração de termo aditivo ao Contrato nº 017/2021 (4143521) em face às demandas dos povos Xavantes. Analogamente, não há possibilidade às demandas dos povos xinguanos em função de possível volume maior de reuniões necessárias devido à quantidade de etnias (16), além de dificuldade de acesso e extensão do território do Parque Indígena do Xingu (PIX).

1.4.11. Convém mencionar que o DNIT encontra-se atualmente em discussão sobre a alteração de traçado, em face a demandas dos povos xinguanos, conforme Ofício nº 199780/2024/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT SEDE (9000315) de 11/10/2024. Fato este que pode influenciar as discussões sobre a FICO II no âmbito do planejamento deste empreendimento.

## 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei nº 13.303/2016, bem como na Resolução Normativa - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA - que aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da Infra S.A.

2.2. No que se relaciona à presente contratação, é obrigação da CONTRATADA o cumprimento das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como das revisões mais recentes das normas e especificações técnicas da Infra S.A.; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que couber. Regem a presente demanda as seguintes legislações:

- a) Lei nº 13.303/2016 - Estabelece o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) Lei nº 12.527/2011 - Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regula o acesso a informações públicas;
- c) Lei nº 8.429/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;
- d) Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- e) Lei nº 10.406/2002 - Institui o Código Civil brasileiro;
- f) Lei nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- g) Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- h) Lei nº 14.129/2021 - Estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- i) Lei Complementar nº 101/2000 - Conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- j) Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, visando ao incentivo à sua criação, desenvolvimento e formalização;
- k) Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Conhecido como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, estabelece diretrizes para a aplicação das leis no país;
- l) Decreto nº 10.306/2020 - Estabelece a adoção do padrão aberto de formatação e estruturação de documentos eletrônicos;
- m) Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, e os empreendedores individuais para aquisição de bens e serviços pelos órgãos e entidades da administração pública;
- n) Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta dispositivos da Lei do Estatuto da Pessoa com Deficiência, no que concerne à acessibilidade;
- o) Decreto nº 10.534/2020 - Institui a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital;
- p) Decreto nº 7.746/2012 - Estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública;
- q) Decreto nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelecendo o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- r) Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986;
- s) Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental;
- t) Portaria nº 5, DE 31 de janeiro de 2020 do MInfra - Aprova as Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura;
- u) Resolução Valec nº 1/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC - Visa disciplinar as comunicações externas da Valec, por meio de seus respectivos órgãos ou representantes;
- v) Resolução Normativa INFRA 4/2022/DIREX - Aprova a Norma de Processo administrativo sancionatório, de rescisão contratual unilateral e de constituição de débito;
- w) Resolução Normativa - VALEC nº 10/2022/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC; - Institui procedimentos de gestão e fiscalização de contratos;
- x) RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 12/2023/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA - Aprova o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da Infra S.A.;
- y) Licença de Instalação 1364/2020 - 1ª Retificação (8600354);
- z) Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015;
- aa) Instrução Normativa FUNAI nº 01/2012 (8648431).

2.3. Insta-se que os serviços deverão ser prestados por consultoria especializada em estudos de componente indígena, devidamente regulamentada e autorizada pelas autoridades competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

2.4. A PROPONENTE deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer as atividades pertinentes ao objeto da licitação. A comprovação de sua experiência dar-se-á por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, quando for o caso, contendo as experiências abaixo relacionadas.

2.5. A empresa deverá demonstrar experiência em exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação conforme os requisitos abaixo:

2.5.1. **Requisito de capacitação:**

2.5.1.1. **Qualificação técnico-operacional:**

I - Experiência em atividades de elaboração e execução de projetos, estudos, relatórios, planos e/ou programas ambientais relativos ao meio socioeconômico de empreendimentos lineares, que abarquem o componente indígena;

2.5.1.2. **Capacidade técnica profissional:**

Código de Referência	Categoria Profissional	Número de Profissionais	Exigência de qualificação técnica profissional
P8044	Coordenador Ambiental	1 (um)	<p>Profissional com formação superior em Meio ambiente (Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro agrônomo, Antropólogo, Sociólogo, Geólogo, Geógrafo ou áreas afins) com registro no respectivo Conselho de Classe, se aplicável, atendendo cumulativamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Experiência em <u>atividades de elaboração e/ou execução de projetos, estudos, relatórios, planos e/ou programas ambientais relativos ao meio socioeconômico, que abarquem o componente indígena</u> na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou membro de equipe;</li> <li>2. Ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou membro de equipe em atividades de elaboração e/ou execução de projetos, estudos, relatórios, planos e/ou programas ambientais relativos ao meio socioeconômico, que contemplem componente indígena e/ou condução de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que contemplem tratativas junto à FUNAI e comunidades indígenas.</li> </ol>

Tabela 1: Exigências de qualificação técnica profissional

2.5.2. **Requisito de manutenção:** Não se aplica.

2.5.3. **Requisitos de segurança e privacidade:** A contratada deverá assinar os termos de confidencialidade presentes nos anexos do Projeto Básico relativos aos termos de confidencialidade para representante Legal, para profissionais e para representante legal do subcontratado. Quanto a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD. Para atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.

2.5.4. **Demais requisitos:**

2.5.4.1. A PROPONENTE deverá comprovar que está habilitada e capacitada para exercer as atividades pertinentes ao objeto desta licitação. A comprovação de sua experiência dar-se-á por meio da apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Classes Profissionais correspondentes, quando for o caso, contendo as experiências acima relacionadas.

2.5.4.2. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, será exigida a comprovação de experiência, por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários do Coordenador Ambiental e do Antropólogo Sênior conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

2.6. **Identificação dos padrões mínimos de qualidade e desempenho**

2.6.1. Serão apresentados no futuro **Projeto Básico** os padrões mínimos de qualidade e desempenho, com as respectivas justificativas técnicas.

2.6.2. Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, de modo a possibilitar a avaliação do custo dos serviços e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. Considerando todo o exposto, resta claro que para atendimento da necessidade de liberação da frente de obras da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO I, trecho Mara Rosa/GO a Água Boa/MT, com 365 km, mais especificamente no segmento entre o km 308+000 e o km 365+0000, ambos bloqueados pela condicionante 2.3.1 da Licença de Instalação nº 1.364/2020 (8905846) e pelo Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (8905906), bem como a necessidade de dar continuidade das etapas de estudos relacionadas aos povos do Xingu que estão diretamente relacionadas à consulta unificada com a BR-242/MT, faz-se necessária a contratação dos estudos indígenas (Revisão de Plano de Trabalho do PBA-CI, Atualização da Matriz do ECI dos Complexos Xavante e Xingu, e Elaboração do PBA-CI do Complexo Xavante), observando as especificidades contextualizadas até aqui.

3.2. Neste sentido, tendo em vista que:

- I - o atendimento às referidas demandas é condição para a continuidade da elaboração do PBA-CI e, conseqüentemente, para obtenção da anuência da FUNAI e liberação do trecho;
- II - não há previsão contratual de todos os produtos necessários no Contrato nº 017/2021 (4143521), configurando uma demanda extemporânea;
- III - um possível aditivo ao Contrato nº 017/2021 (4143521) implicaria em extrapolação à margem de 25% de aditivo contratual;
- IV - o não atendimento à demanda e a conseqüente manutenção do bloqueio no trecho pode ensejar a devolução do segmento por parte da Vale S.A.;
- V - a manifestação expressa dos indígenas relativa à necessidade por consulta unificada com a BR-242/MT.

3.3. Foram estudados quatro caminhos possíveis para atendimento à demanda, quais sejam:

- 1 - Celebração de aditivo ao Contrato nº 017/2021 (4143521)
- 2 - Realização de novo procedimento licitatório
- 3 - Celebração de Termo de Execução Descentralizada
- 4 - Contratação direta por meio de inexigibilidade

3.4. **Quanto ao prazo,** cumpre mencionar que o cronograma regulatório de implantação da FICO constante na Decisão SUFER nº 145, de 1º de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, de 08/dezembro/2023, Seção 1, página 291 (8746552), não estabelece data de início das obras, mas sim apenas a sua data de conclusão, qual seja, abril/2028. Todavia, considerando as complexidades envolvidas em processos de elaboração de componentes indígenas no bojo dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de infraestrutura, entende-se que quanto antes for dado início aos trabalhos, menores os riscos de atrasos na liberação das frentes de serviço.

3.5. Conforme ampla documentação listada na Nota Informativa nº 4/2024/GEMAB-INFRASA/SUGAT-INFRASA/DIREM-INFRASA (8669142), as tratativas relativas ao componente indígena da FICO datam de 2010, sendo que, após inúmeras idas e vindas, somente em 2020 a FUNAI manifestou anuência com a emissão da Licença de Instalação do empreendimento FICO, impondo como condicionantes de revisão do ECI e elaboração do PBA-CI Xavante, bem como o bloqueio entre os km 308+000 até km 382+970 ou a partir do Rio Chapéu.

3.6. A referida anuência gerou o inconformismo dos povos indígenas que se encontram na área de influência da FICO, de modo que as tratativas restaram paralisadas entre os anos de 2021 e 2022. Ainda em 2022, a Associação Terra Indígena do Xingu - ATIX, formalizou Ofício nº 16/2022/PRES/ATIX (9000622) a todos os atores, nos seguintes termos:

*1. Por meio deste, a Associação Terra Indígena Xingu - ATIX vem agradecer a todos os órgãos envolvidos no processo de Consulta Conjunta das obras da BR-242 e FICO pelo esforço em querer marcar a retomada do diálogo referente ao presente processo de consulta ainda este ano de 2022.*

*2. Entretanto, após consultar os caciques e lideranças do TIX e o GT de Obras do TIX, decidimos e acreditamos não haver momento adequado para realização de retomada de diálogo numa transição do Governo Federal. 3. Assim sendo, aguardaremos a organização do novo Governo Federal para retomar o diálogo com aqueles que estarão no comando dos órgãos públicos pelos próximos quatro anos, evitando gasto de recursos e tempo neste momento de fim de governo.*

3.7. O diálogo somente foi retomado em dezembro/2023, quando foram realizadas reuniões para apresentação do Plano de Trabalho do PBA-CI nas TIs Xavante, conforme explicitado no histórico acima reportado. Desta forma, observa-se que o prazo para elaboração dos estudos necessários à liberação das obras no trecho foi excessivamente prejudicado por diversos motivos alheios à atuação desta INFRA S.A.

3.8. Além disso, a consulta unificada relativa ao Complexo Xingu é uma demanda reiterada por meio dos documentos Ofício nº 14/2019 ATIX PRES (8995094), Ofício nº 13/2020 PRES ATIX (8994970) e Ofício nº 42/2023/PRES/ATIX (8978619), e prejudicado pelo andamento dos estudos do DNIT, cujo Plano de Trabalho do ECI da BR-242 só foi aprovado recentemente por meio do Ofício nº 2282/2024/DPDS/FUNAI (9000292) em 04/10/2024.

3.9. Ressalva-se que os termos de referência emitidos pela FUNAI para delimitação e subsídios aos estudos indígenas indicam que **o plano de trabalho contendo o currículo dos consultores responsáveis pelos estudos deve ser submetido à aprovação prévia da FUNAI e das comunidades indígenas.** Assim, qualquer equipe técnica somente pode iniciar os trabalhos após a anuência daquela fundação e das comunidades indígenas estudadas para os profissionais elencados. Esse procedimento decorre da necessidade obrigatória da participação das comunidades indígenas na elaboração dos estudos e esta participação só se processa de forma efetiva a partir de relações de confiança com os técnicos.

3.10. **Identificação das Soluções:**

3.10.1. Em busca das práticas de mercado para atendimento da necessidade, foram identificadas as seguintes contratações similares já realizadas pela administração pública:

CONTRATANTE	EDITAL	OBJETO	ADERÊNCIA AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	PREÇ REFEREN (RS)
DNIT	0163/2017	Elaboração do Estudo do Componente Indígena – ECI e do Plano Básico Ambiental Indígena – PBAI, referentes às obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-242/MT, Trecho: Entr. MT-100(A) (Divisa TO/MT) (São Félix do Araguaia) -Entr.BR-163/MT – 242 (Sorriso), Subtrecho: Entr. MT-109(A)/243(B) (Querência)– Nova Ubitatã, Segmento: km 299,80 – km 733,70, Extensão: 433,90 km.	Sim, pois o objeto abrange a elaboração de 2 conjuntos de ECI/PBAI, sendo 1 para os Xavante e outro para os Xingüenses, totalizando 5 Tis.	7.841.16

DNIT	0133/2016	Elaboração dos Estudos do componente indígena referente às obras de pavimentação da BR-319/AM, entre os segmentos km 250,0 ao km 655,0.	Sim, pois o objeto abarca a elaboração de 1 ECI e 1 PBAi para 6 Tis	2.753.30
DNIT	PREGÃO 199 /2013	Contratação de empresa especializada na Elaboração do plano Básico Ambiental do Componente indígena, referente ao Licenciamento ambiental da BR-317/AM.	Parcial, pois o objeto abrange apenas a elaboração de PBAi para 13 Tis	3.646.24
SINFRA/MT	RDC 022/2020	Contratação dos serviços de elaboração do Estudo de Componente Indígena – ECI e o Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – PBAI, referente a construção de ponte de concreto pré-moldado sobre o rio das Mortes na rodovia -326 entre os municípios de Nova Nazaré e de Cocalinho/MT	Sim, pois o objeto abarca a elaboração de 1 ECI e 1 PBAi para a TI Areões	3.027.01
SINFRA/MT	CONCORRÊNCIA 07/2022	Contratação dos serviços de elaboração do Estudo de Componente Indígena – ECI e o Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – PBAI, referente a obra de pavimentação asfáltica da rodovia estadual MT-130	Sim, pois o objeto abarca a elaboração de ECI e PBAi para 2 Tis: Marechal Rondon e Bakairi	5.416.41
SINFRA/MT	CONCORRÊNCIA 05/2023	Contratação dos serviços de elaboração do Estudo de Componente Indígena – ECI e Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – PBAI, referente a pavimentação da Rodovia MT-322 (trecho: entroncamento da BR-163 – Matupá/São José do Xingu – entroncamento BR-158) e construção de ponte e encabeçamento sobre o Rio Xingu	Sim, pois o objeto abarca a elaboração de 1 ECI e 1 PBAi para a TI do Xingu	14.618.40
SINFRA/MT	CONCORRÊNCIA 05/2022	Contratação dos serviços de elaboração do Estudo de Componente Indígena – ECI e o Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – PBAI, referente a construção de ponte de concreto pré-moldado sobre o Rio Branco na rodovia 208, entre os municípios de Aripuanã e Conselvan/MT Tabela 2: Pesquisa contratações públicas.	Sim, pois o objeto abarca a elaboração de 1 ECI e 1 PBAi para a TI Arara do Rio Branco	4.471.57

3.10.2. A análise de alternativas possíveis considerou soluções similares adotadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional. São elas:

Solução 1: Celebração de Termo Aditivo a um contrato existente, o Contrato nº 017/2021 (4143521) com a PROSUL;

Solução 2: Realização de um novo procedimento licitatório;

Solução 3: Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED);

Solução 4: Contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

### 3.11. Análise Comparativa de Soluções:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução S1	X		
	Solução S2	X		
	Solução S3	X		
	Solução S4	X		
A solução se enquadra na legislação atual no que tange aos limites de alteração contratual (até 25%)?	Solução S1		X	
	Solução S2			X
	Solução S3			X
	Solução S4			X
A solução mitiga o risco de paralisação ou o atraso do cronograma de obras da FICO, assim como a devolução do segmento bloqueado?	Solução S1	X		
	Solução S2	X		
	Solução S3	X		
	Solução S4	X		
É possível obter desconto na contratação em relação ao valor referencial?	Solução S1		X	
	Solução S2	X		
	Solução S3		X	
	Solução S4		X	
Há possibilidade de realizar desconto na medição vinculado à avaliação dos resultados da contratada?	Solução S1	X		
	Solução S2	X		
	Solução S3		X	
	Solução S4	X		
É possível monitorar a eficiência e qualidade dos serviços prestados?	Solução S1	X		
	Solução S2	X		
	Solução S3	X		
	Solução S4	X		

Tabela 3: Análise comparativa de soluções.

3.11.1. Registra-se a quantidade de resultados favoráveis, para o que se pretende, dentre as soluções analisadas, a saber:

Solução	Quantidade de aspectos favoráveis
1 - Celebração de aditivo ao Contrato nº 17/2020	4
2 - Realização de novo procedimento licitatório	5
3 - Celebração de Termo de Execução Descentralizada	3
4 - Contratação direta por meio de inexigibilidade	4

Tabela 4: Análise de aspectos favoráveis

3.11.2. Em sequência, apresenta-se análise comparativa de prós e contras de cada uma das soluções, conforme segue:

Solução	Prós	Contras
1 - Celebração de aditivo ao Contrato nº 17/2020	<p>Maior celeridade, por partir de um instrumento contratual já existente. Menor custo administrativo, vez que a solução remete a procedimento mais simples do que as demais.</p> <p>Pagamento conforme produtividade, mediante entrega e aprovação de produto.</p> <p>Contratação da logística indígena e dos estudos técnicos em um mesmo instrumento.</p> <p>Maior facilidade de possibilitar que a profissional solicitada pelos indígenas executará os estudos.</p>	<p>Maior custo, vez que a PROSUL incorporou à proposta equipes próprias e outras despesas consultoria indicada pelos indígenas.</p> <p>Riscos relacionados ao controle interno e externo, em decorrência da extrapolação do limite legal estabelecido para alterações de contratos (25%).</p> <p>Gestão descentralizada, uma vez que a detentora do Contrato nº 17/2020 passa a gerir os serviços a consultoria subcontratada.</p> <p>Escopo não abarcaria o complexo Xingu.</p>
2 - Realização de novo procedimento licitatório	<p>Possibilidade de obtenção de desconto no certame licitatório.</p> <p>Gestão centralizada dos recursos e da consultoria contratada.</p> <p>Maior flexibilidade para fazer ajustes no escopo.</p> <p>Pagamento conforme produtividade, mediante entrega e aprovação de produto</p> <p>Contratação da logística indígena e dos estudos técnicos em um mesmo instrumento.</p>	<p>Menor celeridade, considerando a necessidade de observância dos prazos legais do processo licitatório.</p> <p>Riscos de licitação deserta, bem como de impugnações e judicialização.</p> <p>Possibilidade de descontos excessivos, gerando dificuldades de execução.</p>

3 - Celebração de Termo de Execução Descentralizada	Maior facilidade de possibilitar que a profissional solicitada pelos indígenas executaria os estudos, no caso dos Xavantes. Contratação da logística indígena e dos estudos técnicos em um mesmo instrumento.	Menor celeridade, considerando a necessidade de busca, interlocução e pactuação com e terceira, interessada na parceria. Gestão descentralizada, uma vez que a entidade parceira passa a gerir os recursos. Pagamento antecipado mediante descentralização de crédito e financeira para a entidade
4 - Contratação direta por meio de inexigibilidade	Maior celeridade e menor custo administrativo, uma vez que a contratação direta possui rito mais ágil em relação às demais soluções. Garantia de que a profissional solicitada pelos indígenas executará os estudos, no caso dos Xavantes. Gestão centralizada dos recursos e da consultoria contratada. Maior flexibilidade para fazer mudanças no escopo. Pagamento conforme produtividade, mediante entrega e aprovação de produto.	Riscos relacionados ao controle interno e externo, em decorrência da opção pela contratação. Ausência de possibilidade de desconto em relação preço referencial, oriundo do processo licitatório. Necessidade de contratação adicional para logística indígena. Complexidade da governança, considerando que a logística indígena seria atendida por instrumento. Escopo não abarcaria o complexo Xingu.

Tabela 5: Análise comparativa de prós e contras

### 3.12. Registro de Soluções Consideradas Inviáveis:

3.12.1. Ante todo o exposto, serão apresentadas as características específicas de cada solução.

3.12.2. Solução S1: Celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2020

3.12.2.1. Conforme já relatado anteriormente, em face à solicitação das lideranças indígenas, foi demandado à PROSUL a apresentação de proposta técnica para análise quanto à formalização de termo aditivo ao Contrato nº 017/2021 (4143521), por meio dos Ofícios nº 51/2024/GEVTEA/SUGAT/DIREM (8669458) e 130/2024/GEVTEA/SUGAT/DIREM (8339462).

3.12.2.2. Por entender que se tratava de atividades não previstas no escopo do contrato, inicialmente a PROSUL se posicionou pela inviabilidade de sua execução por meio de mera repactuação do cronograma de execução e prorrogação do prazo contratual, sob pena de ter de arcar com desequilíbrio econômico-financeiro.

3.12.2.3. Quando da solicitação de manifestação de interesse na celebração de aditivo de prazo e de valor, a contratada apresentou Proposta Técnica e de Preços abrangendo:

- a) A subcontratação da consultoria técnica indicada pelos indígenas;
- b) Equipe de técnica e de coordenação da própria PROSUL;
- c) Logística para viabilizar as reuniões indígenas internas, bem como as oficinas relacionadas à elaboração dos estudos;

3.12.2.4. Como resultado, a proposta alcançou o montante de R\$ 8.832.509,50 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos), o que corresponde a aproximadamente 63% (sessenta e três) do valor total a PI do Contrato nº 017/2021 (4143521), valor que representa mais que o dobro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimos previsto na Lei 13.303/2016.

3.12.2.5. Além disso, cabe ressaltar que o referido contrato já encontra-se com um total acumulado de 24,8% (vinte e quatro vírgula 8) do valor total a PI aditivado conforme Planilha de Acompanhamento de Contrato (8546373).

3.12.2.6. A fim de esgotar todas as possibilidades, em 29/07/2024, a SUGAT encaminhou à PROSUL o Ofício nº 180/2024 (8646716), oportunizando à contratada realizar ajustes na proposta, tanto para adequação dos preços de modo a contemplar os custos unitários praticados à época da licitação, quanto para retirar os custos envolvidos na logística indígena e, conseqüentemente tornar a proposta menos onerosa. Em 07/08/2024, A PROSUL respondeu por meio do Protocolo 1727-2024 (8684077), conforme se segue:

*3. Diante da solicitação, a seguir, apresenta-se a resposta às solicitações, as quais reiteram os apontamentos apresentados no Protocolo 0326/2024, de 27/02/2024 (SEI 8088225), e Protocolo 0967/2024, de 16/05/2024 (SEI 8397378):*

**Item a) Adequabilidade dos custos unitários à proposta de preços apresentada à época da licitação, com a devida atualização pelo índice constante do contrato;**

*Resposta:* Frente à manifestação oficializada pelas lideranças indígenas por meio do Ofício nº 1/2024 Xavante - Pimentel Barbosa (8228202), que solicita a manutenção da mesma equipe técnica que vem conduzindo as tratativas junto à comunidade, especialmente liderada pela Antropóloga Mirella Poccia Costa, é importante esclarecer que esta equipe é uma consultoria independente, de modo que, para dar continuidade aos trabalhos, será necessário que essa contratada subcontrate a referida consultoria. Tal proposta, que está anexada no Protocolo 0967/2024 (SEI 8397378), excede a proposta de preços apresentada à época da licitação, mesmo com a devida atualização pelo índice constante do contrato.

*Ademais, a composição de custos do Contrato, assim como a proposta apresentada pela Contratada à época da licitação, não inclui itens atualmente reivindicados e necessidades emergentes dos trabalhos, a saber: i) realização da etapa de revisão da matriz de impactos; ii) logística da equipe para revisão da matriz de impactos; iii) necessidade de contratação de técnicos indígenas para participação dos trabalhos, sendo uma solicitação comum em trabalhos do componente indígena; e iv) necessidade de contratação de cozinheiros locais para preparação das refeições durante as reuniões de trabalho, para assegurar que a alimentação esteja de acordo com os costumes de cada território indígena; v) contratação de transporte para deslocamento dos indígenas que não possuem veículos próprios; vi) materiais e equipamentos para execução dos itens (i) e (ii), tais como impressões gráficas, EPIs, itens de cozinha etc. Frente ao exposto, a adequabilidade dos custos unitários à proposta de preços apresentada à época da licitação, ainda que com a devida atualização pelo índice constante no contrato, não cobre a soma dos custos previstos atualmente, como pode ser visto na proposta apresentada por meio do Protocolo 0967/2024 (SEI 8397378), causando um desequilíbrio econômico-financeiro à Contratada. Ademais, o atual formato de previsão de desembolsos do contrato aplicado ao contexto em discussão, que prevê pagamentos somente na entrega dos produtos, também potencializa o desequilíbrio econômico-financeiro à Contratada, uma vez que a entrega do produto está condicionada ao avanço nos trabalhos com os indígenas e órgão indigenista, cuja previsão é incerta.*

(...)

**Item c) Retirada dos custos equivalentes ao provimento de alimentação e combustível. do escopo da proposta de aditivo.**

*Resposta:* Embora seja previsto que a logística de provimento de alimentação e combustível às reuniões indígenas sejam realizadas por meio de outro instrumento, não especificado pela Contratante, conforme ressaltado na resposta ao item (a), tanto a composição de custos do Contrato como a proposta apresentada pela Contratada à época da licitação, ainda não comporta os demais itens atualmente reivindicados e as necessidades emergentes dos trabalhos. Portanto, a exclusão dos custos relacionados ao fornecimento de alimentação e combustível do escopo do aditivo pode reduzir os riscos para a Contratada durante o processo, no entanto, a ausência dos demais itens demandados na celebração do aditivo ainda resulta em um desequilíbrio econômico-financeiro à Contratada.

*4. Adicionalmente, ressalta-se a incompatibilidade do cronograma dos trabalhos com o cronograma do contrato vigente e a falta de clareza por parte do órgão indigenista em relação às estratégias para a continuidade dos trabalhos, especialmente devido à negativa do Território de Areões e aos diferentes entendimentos entre as demais lideranças das Terras Indígenas envolvidas no processo, que podem resultar em solicitações adicionais durante a execução dos trabalhos. Todas essas questões levantadas somam-se à alta complexidade do trabalho e impõem riscos que a contratada deverá assumir caso aceite a celebração de um aditivo contratual nas condições iniciais da proposta, que se deu com perspectiva de cenário diverso.*

**5. Diante do exposto, essa Contratada manifesta sua decisão de não prosseguir com a apresentação de uma proposta para a celebração de um termo aditivo para o produto em questão.**

3.12.2.7. Portanto, em que pese se tratar de solução mais célere, **a Solução 1 demonstrou-se inviável**, seja por tornar o processo mais oneroso em termos financeiros, seja por exceder o limite legal de 25% para alteração de contratos e, **principalmente, pela negativa da PROSUL em celebrar Termo Aditivo.**

3.12.3. Solução S3: Celebração de Termo de Execução Descentralizada

3.12.3.1. A celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED com outros entes públicos federais é solução comumente adotada para a execução de componentes indígenas. Porém, a implementação desses instrumentos exige uma série de ações preparatórias, dentre as quais citam-se a prospecção de uma Universidade interessada, o desenvolvimento e aprovação de um Plano de Trabalho, a construção técnica e jurídica do instrumento, a descentralização de créditos orçamentários e a liberação de recursos financeiros. Assim, estima-se que a celebração de um TED exigiria cerca de 150 dias.

3.12.3.2. Por meio de TED não se afastaria por completo a possibilidade de viabilizar a contratação de profissional solicitada pelos indígenas. Todavia, seria necessário também uma maior flexibilidade no prazo para atendimento à demanda, considerando a necessidade de envolvimento de um terceiro ente e as características próprias do instrumento. Tais características conferem uma governabilidade limitada sobre o processo, uma vez a gestão do recurso orçamentário e da consultoria responsável pela elaboração dos estudos é realizado pela entidade parceira.

3.12.3.3. Nesse sentido e por todo o exposto até aqui, à luz dos dois principais requisitos para atendimento à demanda, apesar de exequível, entende-se que a **Solução 3 – Celebração de Termo de Execução Descentralizada é inadequada pois apresenta maior risco em relação ao prazo para liberação das frentes de obras.**

#### 3.12.4. Solução S4: Contratação direta por meio de inexigibilidade

3.12.4.1. Para atendimento à demanda por esta solução, nos autos do processo 50050.002712/2024-21 foi estudada a possibilidade de contratação direta com a empresa Polifônica Consultoria Socioambiental Ltda, de propriedade da antropóloga Mirella Poccia Costa, solicitada pelos indígenas mediante Ofício nº 01/2024 (8662552). Neste caso, os principais benefícios seriam a celeridade para início dos trabalhos e, com isso, a possibilidade de liberação das frentes de obras num prazo menor que das demais soluções. Assim, estimou-se que a contratação direta demandaria um prazo de cerca de 90 dias para início dos trabalhos pela contratada. Adicionalmente, seria atendida a solicitação dos indígenas quanto à indicação da profissional, desde que atendidos os requisitos legais para a contratação direta.

3.12.4.2. Os principais riscos desta solução são aqueles associados ao controle interno e externo, a necessidade de contratação adicional para a logística dos indígenas para as reuniões, bem como a dificuldade de governança, visto que a logística dos indígenas e a contratação da equipe técnica seria realizada mediante instrumentos diferentes. Ressalva-se não ser possível inserir a logística indígena no escopo da possível contratação por inexigibilidade em virtude de dificuldades operacionais da empresa para atender a esta parte da demanda conforme reportado nos autos do processo 50050.002712/2024-21.

3.12.4.3. A partir da análise da Superintendência de Licitações e Contratos, por meio do Checklist I - DFD e ETPC - INFRASA ( 8787215) e do Checklist II - TR/PB - INFRASA (8790882), entendeu-se que não é possível determinar o notório saber como fundamento da contratação direta. Ainda, restou claro que muito embora houvesse a solicitação por parte da Associação Xavante de Pimentel Barbosa mediante Ofício nº 01/2024 (8228202), tal solicitação não seria suficiente para configurar uma situação de exclusividade de fornecedor para todo o objeto, pois Pimentel Barbosa é apenas uma entre as 4 terras indígenas a serem contempladas nos estudos em comento. Deste modo, considerando todos os riscos e benefícios de cada solução, esta área técnica entendeu como pertinente concluir que a **Solução S4: Contratação direta por meio de inexigibilidade mostrou-se inviável para o atendimento à demanda.**

#### 3.13. Registro da Solução Viável

##### 3.13.1. Solução S2: Realização de novo procedimento licitatório

3.13.1.1. A realização de nova licitação apresenta-se como a solução mais adequada para a contratação que ora se pretende realizar. Todavia, é preciso considerar os riscos envolvidos.

3.13.1.2. Nesse contexto, a opção pela realização de novo procedimento licitatório, enseja o risco da impossibilidade de não contratação da profissional solicitada, pois esta exigência não pode ser estabelecida pelo Projeto Básico. Apesar disso, o processo licitatório pode e deve indicar que a equipe a ser contratada deve ser aceita por todas as terras indígenas abrangidas e pela FUNAI. Neste sentido, importa ressaltar que a equipe só pode iniciar os trabalhos de campo após efetiva aprovação de seus membros pela FUNAI e, posteriormente, pelo indígenas.

3.13.1.3. Em contrapartida, será possível contratar a logística para as reuniões e o estudo técnico em um único instrumento e, adicionalmente, serão contratados os estudos para o Complexo Xingu. Assim, em vista de tais vantagens da solução S2 e da inviabilidade das demais soluções, entende-se que a **Solução 2 - Realização de novo procedimento licitatório é a mais adequada para atendimento à demanda em tela.**

#### 3.14. Análise Comparativa de Custos (TCO):

3.14.1. As soluções identificadas e consideradas inviáveis foram registradas e justificadas no item 3.12, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total. Sendo assim, restou-se viável apenas a solução 2, qual seja, **a realização de novo procedimento licitatório**, que teve seus custos estimados e detalhados no anexo Anexo 2 - ETP - ORÇAMENTO. Os preços de referência foram descritos e o principal insumo, qual seja a mão de obra especializada, utilizou como base a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT (referência outubro/2024),

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. A solução adotada para atendimento do objeto da licitação é a contratação de serviços que deverão ser materializados em PRODUTOS, os quais deverão ser elaborados em conformidade com as descrições constantes deste documento e seus anexos. Tal solução é pautada em resultados a serem atingidos por serviços efetivamente prestados e permitirá, de forma objetiva, a validação das entregas feitas pela CONTRATADA e o atendimento dos critérios de medição e pagamento.

4.2. Ademais, verifica-se que a contratação por produtos é o resultado do aprimoramento dos mecanismos de governança na modelagem de processos e gerenciamento de programas e empreendimentos no âmbito das contratações de obras e serviços. Desta forma, evita-se a mera locação de mão de obra ou pagamentos por postos de serviço ou horas trabalhadas, modelo que poderia ensejar a manutenção de recursos ociosos, dado a ocasionalidade de alguns serviços e o descompasso com as etapas do empreendimento.

4.3. A contratação ora proposta foi delineada conforme abaixo:

#### 4.4. Elaboração de Estudos do Componente Indígena Complexo Xavante e Complexo Xingu da FICO I

4.4.1. Consiste na contratação via licitação de consultoria técnica para prestação de serviços especializados de **Revisão do Plano de Trabalho do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena - PT PBA-CI, Atualização da Matriz de Impactos do Estudo do Componente Indígena - ECI dos Complexos Xavante e Xingu, bem como a Elaboração do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena - PBA-CI do Complexo Xavante**, especificadas nos Estudos de Componente Indígena-ECI, referente às obras de construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO.

4.4.2. A execução dos serviços da contratação em pauta requer ampla equipe multidisciplinar, capacidade analítica e de integração de informações, com vistas à consolidação de produtos comumente exigidos no componente indígena do licenciamento ambiental.

4.4.3. O detalhamento do escopo, bem como das equipes técnicas e quantitativos necessários para cada produto, estão apresentados no Anexo 1 - ETP - DETALHAMENTO DO ESCOPO (9480681).

#### 4.5. RISCOS

4.6. Conforme Resolução Normativa Valec nº 12/2022/CONSAD, os Riscos Estratégicos são os eventos de riscos que podem impactar no cumprimento das políticas públicas, dos objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional-PEI 2023-2027. No Plano de Negócios da empresa, foram identificados os que podem ser mitigados por meio da contratação ora pretendida. São eles:

RISCO 1 - Redução do ritmo de obras em função de impeditivos e não liberação de frentes pela Infra S.A

RISCO 3 - Riscos de gestão contratual

RISCO 8 - Falhas no controle e governança das obrigações definidas no Anexo IX no âmbito do Investimento Cruzado da FICO

4.7. Também se verificam Riscos Táticos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito da SUGAT e que se pretende mitigar por meio dessa contratação:

RISCO 5 - Perda das licenças ambientais ou suspensão parcial dos empreendimentos.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

### 5.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Descrição	Quantidade
1	<b>REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>	
1.1	REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO - versão preliminar	2,0
1.2	REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO - versão final	2,0
2	<b>PBA-CI - TIPO (SOB DEMANDA)</b>	
2.1	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão preliminar	5,0
2.2	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão final	5,0

Item	Descrição	Quantidade
2.3	PBA - CI - VERSÃO PRELIMINAR	5,0
2.4	PBA - CI - VERSÃO FINAL	5,0
<b>3</b>	<b>MATRIZ DE IMPACTO TIPO I (SOB DEMANDA)</b>	
3.1	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão preliminar	1,0
3.2	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão final	1,0
<b>4</b>	<b>MATRIZ DE IMPACTO TIPO II (SOB DEMANDA)</b>	
4.1	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão preliminar	3,0
4.2	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão final	3,0
<b>6</b>	<b>RELATÓRIO DE REUNIÃO - TIPO I (SOB DEMANDA)</b>	<b>40,0</b>
<b>7</b>	<b>RELATÓRIO DE REUNIÃO - TIPO II (SOB DEMANDA)</b>	<b>36,0</b>

Tabela 6: Produtos e quantidades.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. Estimativa do valor da contratação - preços unitários referenciais, Anexo 3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTIDADES E CUSTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALORES TOTAIS
<b>1</b>	<b>REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO</b>			RS 173.509,32
1.1	REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO - versão preliminar	2	RS 43.377,33	
1.2	REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO - versão final	2	RS 43.377,33	
<b>2</b>	<b>PBA-CI TIPO I (SOB DEMANDA)</b>			RS 2.190.339,15
2.1	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão preliminar	5	RS 186.500,92	
2.2	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão final	5	RS 21.688,66	
2.3	PBA - CI - VERSÃO PRELIMINAR	5	RS 186.500,92	
2.4	PBA - CI - VERSÃO FINAL	5	RS 43.377,33	
<b>3</b>	<b>MATRIZ DE IMPACTO TIPO I (SOB DEMANDA)</b>			RS 229.878,25
3.1	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão preliminar	1	RS 186.500,92	
3.2	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão final	1	RS 43.377,33	
<b>4</b>	<b>MATRIZ DE IMPACTO TIPO II (SOB DEMANDA)</b>			RS 1.050.559,62
4.1	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão preliminar	3	RS 263.431,87	
4.2	MATRIZ DE IMPACTO ATUALIZADA ECI - versão final	3	RS 86.754,67	
<b>5</b>	<b>Relatório de Reunião (sob demanda)</b>	<b>40</b>	<b>RS 23.888,89</b>	<b>RS 955.555,60</b>
<b>6</b>	<b>Relatório de Oficina (sob demanda)</b>	<b>36</b>	<b>RS 4.904,08</b>	<b>RS 176.546,88</b>

Tabela 7: Estimativa do valor da contratação.

6.2. O valor referencial da contratação, com base nos dados apresentados, é de **RS 4.776.388,82 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**.

## 7. PARCELAMENTO

7.1. O parcelamento do objeto se mostra ineficiente, visto que a demanda pelos estudos em pauta trata do Componente Indígena para os Complexos Xavante e Xingu que estão relacionados ao processo de licenciamento ambiental do mesmo empreendimento: FICO, conforme programação estabelecida em conjunto com a FUNAI desde o início do processo do Licenciamento Ambiental da FICO.

7.2. O parcelamento do objeto é inviável para a execução do contrato tendo em vista que cada subproduto é peça indispensável para o produto e cada produto é demandado pela FUNAI para concretização de cada etapa do processo de licenciamento (Plano de Trabalho, Atualização da Matriz de Impacto e PBA CI).

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Espera-se que por meio da presente contratação, sejam alcançar os seguintes resultados:

- I - Atualização da Matriz de Impacto do ECI dos Complexos Xavante e Xingu;
- II - Elaboração do PBA CI das Terras Indígenas Xavante indicadas no ECI;
- III - Obtenção de anuência da FUNAI à liberação do segmento bloqueado na LI nº 1.364/2020 (8905846);
- IV - Liberação das obras no segmento bloqueado para obras na LI nº 1.364/2020 (8905846).

## 9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. A Infra S.A. é responsável pelas tratativas com a FUNAI, enquanto órgão interveniente do licenciamento ambiental, de acordo com o Acordo de Obrigações de Investimento (Anexo 9 ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM) que pauta a execução da FICO I.

9.2. A Infra S.A. também é responsável pelas tratativas com a FUNAI, enquanto concessionária, pela FICO (EF-354) em função do contido na Lei nº 11.772, de 17/09/2008, a saber:

*Art. 6º Ficam outorgados à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a construção, uso e gozo das seguintes ferrovias:*

...

*III - EF-354.*

*Parágrafo único. As outorgas deverão ser formalizadas mediante contrato de concessão com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.*

9.3. Neste sentido, esta SUGAT vai realizar o acompanhamento das tratativas ao longo do processo de licenciamento no que tange ao Componente Indígena junto à FUNAI e às lideranças indígenas.

## 10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Há previsão de constar no Projeto Básico, a ser desenvolvido pela SUGAT, os seguintes critérios de práticas de sustentabilidade:

10.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.1.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.3. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

10.1.4. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

10.1.5. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de profissionais no quadro da empresa;

10.1.6. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

10.1.7. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

10.1.8. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental

para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.9. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

10.1.10. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

10.1.11. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

10.1.12. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços.

#### 11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. O escopo da contratação tem por objetivo principal atender a condicionantes do licenciamento ambiental, mais especificamente da LI nº 1.364/2020 (8905846) do IBAMA. Deste modo, a própria contratação em si consiste em estudar formas de mitigação dos impactos ambientais da Ferrovia de Integração Centro-Oeste FICO (EF-354).

#### 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação é necessária, considerando a missão institucional da INFRA S.A. e sua obrigação legal, além de existir viabilidade financeira, uma vez que a execução dos serviços está prevista no PCA 2023/2024, ID nº 2949. Ressalta-se também que a solução proposta é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

#### 13. ASSINATURAS

13.1. A Equipe de Planejamento da Contratação aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE TÉCNICO
_____ IZABELA BARBOSA SOUZA ASSESSORA TÉCNICA III Matrícula/SIAPE: 1741147	_____ JULIANA KARINA PEREIRA SILVA GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Matrícula/SIAPE: 1273870

INTEGRANTE REQUISITANTE
_____ MARIA SILVA CUNHA SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL Matrícula/SIAPE: 2063154

#### 14. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

14.1. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA
_____ ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA Diretor de Empreendimentos Matrícula/SIAPE: 1974361



Documento assinado eletronicamente por **Maria Silva Cunha, Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial - Substituta**, em 11/03/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Barbosa Souza, Assessora Técnica III**, em 11/03/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Karina Pereira Silva, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 11/03/2025, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva, Diretor de Empreendimentos**, em 12/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9489446** e o código CRC **BC8AD78A**.



Referência: Processo nº 50050.006580/2024-15



SEI nº 9489446

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: